DECRETO N° 20 de 08 de Julho de 2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E SUAS VARIANTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica do município;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediantes políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que no mês de julho de 2022 se iniciou com grande crescimento de casos de COVID e gripes, já impactando na demanda sobre serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Juscelino, continua adotando medidas de prevenção e iniciativas para a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

DECRETA

- **Art. 1º** Fica decretada novas medidas restritivas para conter a disseminação da COVID 19 e suas variantes no município de Presidente Juscelino/MA.
- **Art. 2º** Determina a suspensão temporária de eventos em praças públicas, realização de festas públicas e privadas, a fim de evitar-se aglomerações e possível disseminação do vírus e suas variantes, da data de vigência deste decreto até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2022.

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica as atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitação englobando sessão pública em processo licitatório em modalidade tipo presencial, com o cumprimento do protocolo recomendado pela OMS – organização mundial de saúde - distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra, uso de máscara, álcool em gel e lavagem de mãos.

- **Art. 3º** Como medida sanitária fica obrigatório o uso de máscara em locais fechados e abertos, públicos e privados em todo o município de Presidente Juscelino/MA;
- **Art. 4º** Fica estabelecido que o atendimento ao público nos órgãos Municipais ligados ao poder Executivo dar-se-á no horário de 8 às 12h da manhã até o dia 31 de julho de 2022.
- §1º Cada secretaria municipal no âmbito de sua competência poderá exceder o horário previsto no artigo anterior, desde que para atender demandas necessárias.
- §2º O caput desse artigo não se aplica aos setores de saúde que engloba a centro de atendimento a covid, UBS, hospital e demais entidades ligadas diretamente a saúde.
- **Art. 5º** Este decreto não altera as atividades escolares e os cultos das entidades religiosas que mantém suas atividades normal devendo seguir os protocolos de recomendação de saúde para evitar contaminação e disseminação do coronavírus e suas variantes.
- **Art.6º** Fica autorizada a secretaria de saúde e demais órgãos públicos a fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Art. 7º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º O presente decreto poderá ser modificado ou revogado a qualquer tempo, em observância as normas e recomendações das autoridades sanitárias e em face do cenário epidemiológico e de demais indicadores referentes à pandemia da Covid-19 no âmbito Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de 11 de julho de 2022 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Presidente Juscelino/MA, 08 de julho de 2022.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos

Prefeito Municipal